PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N°. 008/2023

Processo Administrativo Eletrônico n.º 219/2023

Pelo presente termo de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL **DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCO AURÉLIO SOARES, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, na cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa RORATO & MOLERO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 20.214.712/0001-10, com sede na Rua Treze, nº. 38 – Parque da Mata, Cidade de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, CEP: 19930-000, neste ato representada por seu sócio e Proprietário, o Sr. FELIPE AUGUSTO RORATO, portador do RG n.º 48.236.795-7, CPF/MF 411.361.118-16, residente na cidade de Ribeirão do Sul-SP, à Rua Sete de Setembro de Marco, 126, Centro, doravante denominada simplesmente CONTRATADA que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo Eletrônico nº 219/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 − O presente contrato tem por objeto a reformulação gráfica e estrutural, suporte técnico e manutenção do SITE da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul incluindo conteúdos estáticos e elaboração de sistemas para gerenciamento de parte dos conteúdos, de acordo com proposta constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 219/2023.

CLÁUSULA II – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

2.1 – A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1** A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços, objeto do presente contrato de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- **3.2** A **CONTRATADA** se compromete a oferecer suporte técnico via telefone e internet e/ou presencial, a atender ao pedido da **CONTRATANTE** de adaptações em seus sistemas e site, caso haja necessidade, e promover a hospedagem do site.
- **3.3** Na rescisão contratual, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** cópia dos arquivos contidos no banco de dados nos formatos JPG (imagens) PDF (documentos não alteráveis) e DOC (documentos do Word), além de uma cópia de eventual banco de dados, e também quando for solicitado pelo contratante.
- **3.4** Ainda, configura-se obrigação da **CONTRATADA** prestar toda assistência na operação do sistema, orientar e treinar os usuários para utilização dos sistemas descritos na proposta da **CONTRATADA**, e auxiliar na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a **CONTRATANTE** gere e mantenha



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

"backup" diariamente, além de enviá-los periodicamente para os servidores da **CONTRATADA** para satisfazer as necessidades de segurança.

- **3.5** Recolher, nos prazos legais, todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.
- **3.6** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na Lei Federal n°. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1** A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos/materiais necessários à **CONTRATADA**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software fornecida pela **CONTRATADA**.
- **4.2** A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de ter funcionários com conhecimentos técnicos básicos em informática, a fim de que possam operar os softwares do presente contrato.

4.3 – A **CONTRATANTE** será responsável por:

- **a**) Facilitar os acessos a Técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- **b**) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica do projeto.
- c) Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.
- d) Enviar cópia do arquivo de "backup" gerado pelos sistemas à **CONTRATADA** para a execução de manutenções e correções de eventuais problemas quando solicitado pela **CONTRATADA**.
- e) Autorizar a instalação de programas de acesso remoto nos computadores da CONTRATADA designados pela CONTRATANTE.
- f) Fornecer as características visuais e todo o material como textos, fotos e logomarca que sejam necessários para a elaboração do SITE.

4.4 – A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

- a) Não copiar ou reproduzir, no todo ou em parte, os sistemas descritos, exceto as cópias backup geradas pelos sistemas objetos deste contrato.
- **b)** Não fornecer ou tornar disponível a terceiros quaisquer matérias ou cópias adicionais dos sistemas, inclusive relatórios.
- c) Não locar, ceder ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.
- **4.5** A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto dos Softwares e atualizações incorretas acidentais ou intencionais no site bem como problemas ocorridos com qualquer tipo de hardware ou software. Caso a **CONTRATADA** realize os reparos que não sejam de sua responsabilidade, será cobrado o valor correspondente do serviço.

CLÁUSULA V – DOS PRECOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A **CONTRATANTE** remunerará mensalmente a **CONTRATADA** pelos serviços de manutenção e hospedagem do site, o valor mensal de **R\$ 387,05** (**trezentos e oitenta e sete reais e cinco centavos**), pagos mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

5.1.1 — O pagamento deverá ser executado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 02.00.00 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10.00 Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Função/Sub-Função: 04.128 Formação de Recursos Humanos

Programa: 0013 Manutenção da Secretaria de Administração e RH Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2048 Manutenção da Secretaria de Administração

Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **7.1** O Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, no período entre 01 de Março de 2023 à 01 de Março de 2024.
- **7.2** Os serviços inerentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com a Proposta parte integrante do processo acima epigrafado apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **8.1** Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
- **8.2** O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **8.3** Convencionam as partes que a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato sempre que houver impedimento técnico que a impossibilite na continuidade da prestação do serviço, ficando pactuado que neste caso deverá enviar correspondência a **CONTRATANTE** com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e sem que haja qualquer tipo de encargo ou multa contratual.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 – A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

- **a)** Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sancões;
- **b)** Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

c) Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

CLÁUSULA X – DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE

- 10.1 Este contrato poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo ao Contrato, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 48 meses, como preconiza o artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.
- **10.1.1** Em caso de prorrogação do prazo, será aplicada a correção monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), do período.
- 10.2 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ainda ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA** a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA XI – DO SUPORTE LEGAL

11.1 – O presente instrumento é firmado de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **12.2** Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrer, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.
- **11.3** Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.
- **11.4** A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.





RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 17 de Fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul MARCO AURÉLIO SOARES Contratante TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO Secretária de Administração e Recursos Humanos

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos EDSON RIBEIRO DE CARVALHO Secretário Gestor da Fazenda Municipal

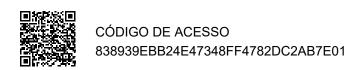
RORATO & MOLERO LTDA Felipe Augusto Rorato CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Juliana de Almeida Gomes RG: 49.186.853-4 2) Adrielle Aparecida Teodoro Moreira RG: 52.805.667-0







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas